APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

1[]SOLKESSIVA 2[]AGLOTHVATIVA 5[]SOBSTITOTIVA 2	4 [X] WODITCATIVA	- J[]ADII	.1 VA
DEPUTADO FABIO FARIA	PARTIDO PSD	UF RN	PÁGINA
Inclua-se onde couber,			
Art.1° Dê-se ao parágrafo 1° do artigo 22 da Medid de 2019, a seguinte redação:	la Provisória nº 905	, de 11 de	novembro
"Art.22.			
§ 1°			
 I. três do Ministério da Economia, de Especial de Previdência e Trabalho; 	entre os quais dois	da Secret	aria
II. um do Ministério da Cidadania;			
III. um do Ministério da Mulher, da Famí	ília e dos Direitos F	Iumanos;	
IV. um do Ministério Público do Trabalho);		
V. um da Ordem dos Advogados do Bras	sil;		
VI. um do Conselho Federal de Medicina;			
VII. um do Conselho Nacional das Pessoa	s Com Deficiência;	e	
VIII. dois da sociedade civil			
	" (N	R)	

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da Medida Provisória 905 é instituir o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Para dar efetividade a este programa, foi criado um Conselho, com a participação de diversos setores da sociedade. Contudo, talvez por um lapso técnico, o texto da Medida Provisória não contemplou a participação de um membro do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Ora, a caracterização de deficiência exige avaliação médica biopsicossocial com aplicação conjugada da Classificação Internacional de Doença (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), consoante os conceitos hodiernos de deficiência e, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

Assim, sendo propomos incluir um membro do CFM, para que os médicos também estejam representados nesse órgão

		•
20/11/2019		
DATA	ASSINATURA	